



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas nº

25
A

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E FABIO DE SENA NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal a **Srª. ALTAIR SANTOS NASCIMENTO**, e o do outro lado **FABIO DE SENA NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrito no CPF sob o n.º. 000.919.345-67 e RG nº 1502997, com endereço residencial na Rua Antônio Caldas nº 82, centro São Francisco - Sergipe, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato decorre do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os seus serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, notebooks, roteadores, e rede cabeada e wireless, nos computadores e notebooks pertencente ao município de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

O pagamento referenciado nesta cláusula deverá ser efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de depósitos bancários e/ou cheque nominal, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, recibo.

Os reajustes que porventura venham a ocorrer terão como base o art. 55, inciso III e art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, obedecendo as seguintes classificações:

2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF
FR - 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste instrumento;

IV) providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora quando for o caso.

A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I) zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.

II) comparecer à sede da Prefeitura, quando necessário, a fim de resolver os possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

III) manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°

27

Atender ao chamado das Secretarias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 06 (seis) horas para atendimentos de emergência

Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento dos setores.

Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio e entregá-lo no mesmo local de origem.

Fornecer e encaminhar à Secretaria de Administração, relação das peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário

Será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE na execução do contrato.

Será igualmente responsabilizada por eventuais notificações, multas ou penalidades dos órgãos de Controle Externo, aplicadas contra a CONTRATANTE por inadimplência, negligência ou imperícia da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, e quaisquer outras irregularidades a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa na razão de 2% (dois por cento) ao mês do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- Não serão passíveis de penalidades durante a execução deste contrato os atrasos advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas nº
28

pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

Caso o cancelamento se dê por motivo de contestação pelo Provedor da ocorrência de erro, dolo, simulação, fraude, omissão de informações ou indução a erro por parte da CONTRATANTE, nos termos do Código Civil, o presente contrato será considerado nulo de pleno direito e a parte infratora obrigará-se a pagar à outra parte a multa rescisória no valor correspondente a taxa de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

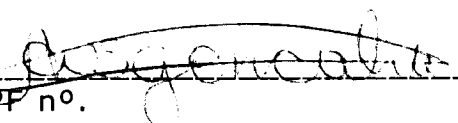
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2019.

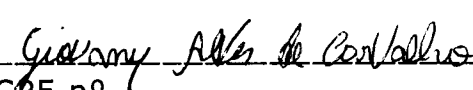

ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


FABIO DE SENA NASCIMENTO
CPF: 000.919.345-67
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF nº.



CPF nº.